



OFÍCIO CIRCULAR N° 03/2026 – TCE-GAPRE

João Pessoa, 23 de janeiro de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeitos(as) Municipais

Assunto: **Despesas com Festividades**

Senhor(a) Prefeito(a),

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), no exercício do controle prévio e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e art. 1º da Lei Complementar nº 18/93,

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor público observar os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, com destaque para os da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, legitimidade e eficiência, evitando excesso de gastos com contratações e assegurando o equilíbrio das contas públicas, conforme preconizado no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, notadamente em casos de situação de decreto de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO a potencial efetivação de eventos custeados com recursos públicos;

CONSIDERANDO que a realização de eventos desta natureza somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística ou de interesse público relevante;

CONSIDERANDO que o gestor público deve abster-se de realizar despesas com festividades quando a entidade se encontrar sob o estado de calamidade pública ou emergência, conforme o art. 2º, §1º, da Resolução Normativa TC nº 03/2009;

RECOMENDA aos (às) Senhores(a) Prefeitos(a) Municipais, que as despesas com festividades, considerando a proximidade do período carnavalesco, deverão ser informadas ao Tribunal de Contas no prazo, na forma e com o conteúdo descritos nas Resoluções Normativas RN – TC 03/2009, 01/2013 e 07/2015 (em anexo), **demonstrando a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da edilidade, tais como: folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência, fornecedores, dentre outras.**

Além disso, ressaltamos que as informações deverão ser registradas no Observatório das Festividades (<https://tce.pb.gov.br/observatorio-festividades/>).

A presente providência tem por escopo resguardar e proteger a aplicação dos recursos financeiros da Sociedade mediante a inarredável observância dos postulados da boa e regular gestão pública.

Atenciosamente,


Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

